



Processo 77.110

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 12.172

Cria o Programa de Incentivo a Hortas Comunitárias e Familiares.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de abril de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º Esta lei cria o Programa de Incentivo a Hortas Comunitárias e Familiares.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – horta comunitária: aquela trabalhada por um grupo aleatório de munícipes;

II – horta familiar: aquela trabalhada por munícipes integrantes de um mesmo núcleo familiar.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – promover a produção de hortaliças orgânicas, e estimular a solidariedade em sua distribuição e consumo;

II – fomentar o empreendedorismo familiar;

III – proporcionar subsistência a famílias em condição de vulnerabilidade social;

IV – oferecer atividades agradáveis a pessoas da terceira idade;

V – manter terrenos limpos e ocupados, evitando invasões e má utilização.

Art. 3º Este Programa poderá ser desenvolvido mediante a cessão de áreas públicas ou particulares.



(Autógrafo do PL n.º 12.172 – fls 02)

§ 1º A utilização de áreas públicas dar-se-á preferencialmente para a espécie horta comunitária, ficando condicionada ao preenchimento de requisitos e cumprimento de exigências estipulados pelo órgão cedente.

§ 2º A cessão de áreas particulares para os fins deste Programa far-se-á por prazo mínimo de 6 (seis) meses, devendo eventual cancelamento ser comunicado pela parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º Quando viável e conveniente, em uma mesma área pública ou particular poderá ser implantada mais de uma horta comunitária e/ou familiar.

§ 4º Os cessionários obrigam-se a conservar as áreas limpas, cercadas e, se necessário, a construir o passeio público, nos termos da legislação urbanística aplicável.

Art. 4º Para a implementação deste Programa, o Poder Executivo poderá:

I – realizar seu planejamento e gerenciamento, inclusive mediante o cadastro de pessoas e entidades interessadas em participar;

II – disponibilizar áreas públicas do Município, compatíveis com seus objetivos, bem como intermediar a cessão de áreas pertencentes ao Estado ou à União;

III – prestar assessoria técnica para o plantio, cultivo e colheita, até mesmo criando mecanismos para fornecimento de sementes para os cadastrados, mediante parcerias públicas e/ou privadas;

IV – anistiar, no caso de área particular cedida, multa aplicada por descumprimento da Lei nº 3.705, de 10 de abril de 1991.

Art. 5º Se houver excedente na produção das hortas comunitárias e familiares implantadas através deste Programa:

I – em áreas particulares, poderá ser comercializado, nos termos da legislação aplicável;

II – em áreas públicas, deverá ser doado a entidades ou órgãos de assistência social, vedada a comercialização.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º São revogadas:



(Autógrafo do PL n.º 12.172 – fls 03)

I – a Lei 2.524, de 27 de outubro de 1981;

II – a Lei 2.648, de 02 de setembro de 1983; e

III – a Lei 4.602, de 29 de junho de 1995.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de abril de dois mil e dezessete (25/04/2017).


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente